

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 110325

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.2025-100201
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10020001/2025
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EXCLUSIVO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR DO ANO 2025.

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, solicita análise do processo de licitação acima qualificado para as providências necessárias.

INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.2025-100201, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EXCLUSIVO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR DO ANO 2025, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES. O processo foi instruído com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 225/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípua do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023 e os princípios elementares que regem a administração pública.

ANÁLISE DO PROCESSO

Consta no processo os seguintes juntados:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda-DFD;
- ✓ Proposta de Preço ;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar-ETP;
- ✓ Justificativa da Contratação;
- ✓ Autorização do ordenador;
- ✓ Portaria da Nomeação da equipe;
- ✓ Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 7.2025-100201;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Documentação das Empresas;
- ✓ Contratos;
- ✓ Publicação;
- ✓ Parecer Jurídico;

A sessão foi aberta conforme publicada no edital, de acordo com a ata. Assim, tem-se que os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado, daí a conveniência das propostas apresentadas pelas empresas: ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE AÇAIZAL, ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA VILA DO POÇÃO, ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA EIDAI, ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOS DA COMUNIDADE DE CASTALZINHO, para futuro fornecimento dos objetos licitados no PROCESSO LICITATÓRIO CHAMADA PÚBLICA Nº 7.2025-100201.

CONCLUSÃO E PARECER FINAL

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Declaro, para os devidos fins, quem interessar possa nos termos da Lei Pátria, que analisei o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10020001/2025, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.2025-100201, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EXCLUSIVO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR DO ANO 2025, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, com base nas regras insculpidas pela Lei 14.133/21, pelo que declara, ainda, que o referido processo;

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 11 de Março de 2025.

Edvaldo Martins
Controladora Interno-PMGN